

OUTRAS MATÉRIAS**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

DESTINATÁRIO: RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE (CPF: 122.318.272-04)
 PROCESSO: TC/520970/2018
 UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 CLASSE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 021/2017, CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
 RELATORA: DANIELA LIMA BARBALHO
 FINALIDADE: Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído na pauta de julgamento da SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/04/2026 às 8:30 horas (Art. 217, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*A realização de sustentação oral DE MANEIRA PRESENCIAL poderá ser solicitada até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, procedendo-se a inversão da pauta conforme a ordem de inscrição (Art. 177 §2º RITCE/PA).

*A realização de sustentação oral DE FORMA REMOTA, poderá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Sustentação Oral", disponibilizado no Portal do TCE-PA (Art. 177 §3º RITCE/PA)

*Em qualquer caso, a apresentação de memoriais e/ou documentos ocorrerá exclusivamente mediante envio do(s) arquivo(s) correspondente(s) por meio do formulário "Requerimento de Sustentação Oral" (Art. 179 §6º RITCE/PA c/c Portaria nº 35.983/2020)

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).

Suporte para acessar o formulário de Requerimento de Sustentação Oral e/ou o Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014.

JORGE BATISTA JUNIOR
 Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1312663

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2026, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 69.183 (Processo TC/010093/2021)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPLAD - 012/2019 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, VALDIR LEMOS MACHADO e MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO

Advogado: HERBERT LOUZADA OLIVEIRA – OAB/PA Nº. 20.444

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora:

1) com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, CPF: nº. 558.019.513-34, prefeito, à época, do Município de Novo Repartimento, à devolução do valor de R\$ 171.078,36 (cento e setenta e um mil, setenta e oito reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado monetariamente a partir de 29/07/2020, acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 1.344,36 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), pelo dano ao erário estadual;

2) com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VALDIR LEMOS MACHADO, prefeito, à época, do Município de Novo Repartimento, dando-lhe plena quitação.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento da multa imputada, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008/TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 69.184**(Processo TC/018913/2023)**

Assunto: RECURSO – AGRAVO REGIMENTAL.

Agravante: EMPRESA SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA

Advogado: MARCOS JONATHAN GONÇALVES NUNES – OAB/PA nº. 31.958

Decisão Recorrida: Decisão que deixou de admitir Recurso de Reconsideração (expediente nº 017596/2023), que visa reformar o Acórdão nº. 64.813, de 16/5/2023, prolatado nos autos do Processo nº. 500049/2019. Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, não conhecer do Agravo Regimental interposto pela empresa Siqueira Locações Ltda, mantendo-se a decisão prolatada que não conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa agravante em face do Acórdão nº. 64.813/2023 –TCE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 69.185**(Processo TC/007882/2024)**

Assunto: Representação formulada pela 5ª Controladoria de Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Pará em face da Secretaria de Estado de Educação, tendo por objeto o Contrato de Locação nº 280/2022 e o monitoramento das providências adotadas pela Seduc para a garantia de instalações físicas adequadas aos alunos matriculados em cumprimento à determinação expedida no Acórdão TCE/PA nº. 66.490/2024 (Processo TC/537886/2017).

Advogado: GUILHERME KALUME AZEVEDO – OAB/PA Nº 27.362

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e ar. 33, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, converter a Representação formulada pela 5ª Controladoria de Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Pará em Tomada de Contas Especial.

ACÓRDÃO Nº 69.186**(Processo TC/016990/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
 Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.602, de 13/7/2023, em favor de Nelsonita da Silva Valente, no cargo de Enfermeiro, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;

2) recomendar ao IGEPPS que promova a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 69.187**(Processo TC/021062/2023)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SETRAN nº 023/2022 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Adamor Aires de Oliveira e MUNICÍPIO DE Santa Luzia do Pará.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei complementar nº 81 de 26 de abril de 2023, julgar Regulares às contas de responsabilidade do Sr. Adamor Aires de Oliveira, Prefeito, à época, do Município de Santa Luzia, no valor de R\$ 2.219.684,10 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos e dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 69.188**(Processo TC/019344/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e DEIGO ALERRANDO BRAGA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 69.189**(Processo TC/020857/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ROSANE KELLE DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 69.190**(Processo TC/000028/2024)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MICHEL DA SILVA LOPES, LUCIANO SIQUEIRA DE LEÃO e FRANCISCO GABRIEL SANTANA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 69.191**(Processo TC/015426/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 3.328, de 19.11.2021, em favor de ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS, no cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Geologia, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica.